

Guarapari**Lei****LEI Nº. 5.058, de 05 de junho de 2025.****DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMEMORAÇÃO ALUSIVA AO "DIA DAS MÃES" E AO "DIA DOS PAIS" NAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. É obrigatório às escolas de ensino infantil e de ensino fundamental, públicas e privadas do Município de Guarapari, a realização de atividades comemorativas alusivas ao "Dia das Mães" e ao "Dia dos Pais".

Parágrafo Único. As comemorações das datas de que trata o "caput" deste artigo deverão ser realizadas a critério dos estabelecimentos abrangidos pela presente Lei, desde que nos meses de maio e agosto, respectivamente.

Art. 2º. A participação dos alunos nas comemorações alusivas ao Dia das Mães e ao Dia dos Pais será facultativa, sendo-lhes assegurado o direito de não participarem sem qualquer prejuízo escolar, emocional ou social.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 05 de junho de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)

Autoria do PL Nº. 084/2025: Vereador Vinicius Lino Nascimento

Processo Administrativo Nº. 13.585/2025
Protocolo 1571914

LEI Nº. 5.061, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO DO CÂNCER INFANTIL NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320039003700300038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 15 de fevereiro, data em que se celebra o Dia Internacional de Luta contra o Câncer Infantil.

Art. 2º. A Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil tem como objetivos:

I - Promoção da conscientização da população sobre os sinais e sintomas do câncer infantil, o que incentivará o diagnóstico precoce;

II - Divulgação de informações sobre os fatores de risco e as formas de prevenção ao câncer infantil; ação a ser realizada principalmente nas escolas do município;

III - Estimulo da realização de exames preventivos e o acompanhamento médico regular de crianças e adolescentes;

IV - Apoio às famílias de baixa renda com garantia ao acesso à saúde pública eficaz no que tange a marcação de consultas para crianças, com o objetivo do diagnóstico precoce;

V - Promoção e integração entre os órgãos públicos, as instituições de saúde e a sociedade civil na luta contra o câncer infantil.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil, o Poder Executivo Municipal, em parceria com entidades públicas e privadas, poderá realizar as seguintes atividades:

I - Palestras, seminários e eventos educativos;

II - Campanhas de divulgação em escolas e unidades de saúde e outros locais;

III - Distribuição de materiais informativos;

IV - Mutirão de realização de exames preventivos nas unidades de saúde;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 10 de junho de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)

Autoria do PL Nº. 042/2025: Rosana Silva de Souza Pinheiro

Processo Administrativo Nº. 14.439/2025
Protocolo 1571918

LEI Nº. 5.062, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI O DIA MUNICIPAL DA DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA-DPOC.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a